



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n. 11/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 34/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 11/2019**

**VALIDADE: 1 (UM ) ANO**

Aos sete dias do mês de maio de 2019, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 11/2019, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório do tipo menor preço por item para aquisição parcelada de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas de saúde no interior do município e reserva indígena Xaçecó – SC. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuacu - SC e a(s) empresa(s):

- **LIDIANE PAULA MICK - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu - SC, sito a Rua Lorenzoni, n. 460, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 20.929.122/0001-74, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Lidiane Paula Mick, brasileira, residente e domiciliada na Rua Lorenzoni, n. 460, Bairro Centro da Cidade de Ipuacu Estado de Santa Catarina RG n. 5.003.265 SSP/SC, CPF n. 056.630.559-32, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 11/2019, estando



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. Und	V.Total
01	Marmitas de tamanho n.º 08	2000	13,80	27.600,00
TOTAL				<b>R\$ 27.600,00</b>

- a) Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
- b) A entrega dos produtos deverá acontecer junto a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias e departamentos da municipalidade que será na Secretaria respectiva, ou em balcão da própria empresa junto ao Município, a critério da municipalidade, podendo ser de forma diária ou não, sendo que a (s) marmita (s) deverão estar devidamente acondicionada em embalagem própria e em temperatura quente (exceto saladas), satisfazendo-se a necessidade/quantidade do pedido /pré-empenho/autorização de fornecimento.
- c) As marmitas deverão ser compostas de um cardápio variado, contemplando diversos tipos de carnes, saladas e legumes, necessários para a boa alimentação humana.

#### **Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, **de 07 de maio de 2019 à 07 de maio de 2020.**

**Parágrafo Primeiro.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuacu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo.** O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

#### **Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

**Parágrafo primeiro.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**Parágrafo segundo.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Parágrafo terceiro.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**Paragrafo quarto.** O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

### **Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega**

I- Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, reconicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

II – A entrega dos produtos deverá acontecer junto a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias e departamentos da municipalidade que será na Secretaria respectiva, ou em balcão da própria empresa junto ao Município, a critério da municipalidade, podendo ser de forma diária ou não, sendo que a (s) marmita (s) deverão estar devidamente acondicionada em embalagem própria e em temperatura quente (exceto saladas), satisfazendo-se a necessidade/quantidade do pedido /pré-empenho/autorização de fornecimento.

III - As marmitas deverão ser compostas de um cardápio variado, contemplando diversos tipos de carnes, saladas e legumes, necessários para a boa alimentação humana.

### **Cláusula Quinta – Do pagamento**

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

### **Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento**

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuacu - SC.

**Parágrafo único.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.

### **Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

**Sub-cláusula única.** O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

**Parágrafo Primeiro.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

**Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREG n.11/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 07 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

**RAQUELI BIASOTTO**

Pregoeira

**De acordo.**

Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Proponente (s)**

**LIDIANE PAULA MICK, CNPJ n. 20.929.122/0001-74**

Resp. legal Sra. Lidiane Paula Mick \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Monica Brisola**

Secretaria de Fazenda

**Alexandre Ceron**

Assessor de Gabinete